ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 951

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Na conformidade do Decreto-Lei Federal Nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos nêste Município, com o decorrente e expresso direito assegurado aos trabalhadores pelo artigo 158, nº VII, da vigente / Constituição do Brasil, os seguintes dias do calendário eclesiástico: a) Sexta-feira Santa, comemoração da Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo; b) 24 de junho-aniversário natalício de São // João Batista; c) 27 de setembro -Dia dos Santos Cosme e Damião, Padroeiros da Cidade; d) 8 de / dezembro- Festa da Imaculada Conceição de Maria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 869 e quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 20 de agôsto de 1968.

PREFEITO

a) Luiz Marques da Fonseca.